



Câmara Municipal de Gravatá/PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em Única Votação
Em 05/02/19

“Equipara o valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, que recebam salário mínimo e dá providências.”

Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica e tendo em vista o **Decreto Federal nº 9.661 de 01 janeiro de 2019**, decreta:

ART. 1º O salário mínimo dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, Estado de Pernambuco, que recebam salário mínimo ficará em **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)**.

ART. 2º Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesas já previstas no orçamento geral da Câmara Municipal de Gravatá.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo-se a **1º de janeiro de 2019**.

ART. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Elias Torres, em 01 de fevereiro de 2019.


Leonardo José da Silva

Presidente

(Casa Elias Torres)
Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



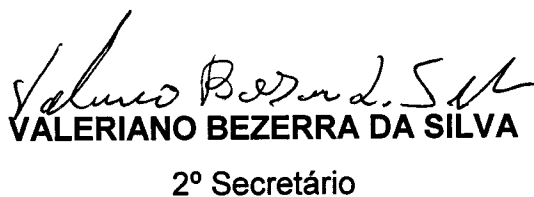
Câmara Municipal de Gravatá/PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.


GILVANDO RODRIGUES SOARES
1º Vice Presidente


SEVERINO DE FARIAS E SILVA
2º Vice Presidente


ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
1º Secretário

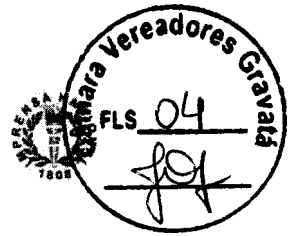

VALERIANO BEZERRA DA SILVA
2º Secretário

(casa Elias Torres)
Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/01/2019 | Seção: 1 - Especial | Página: 15
Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



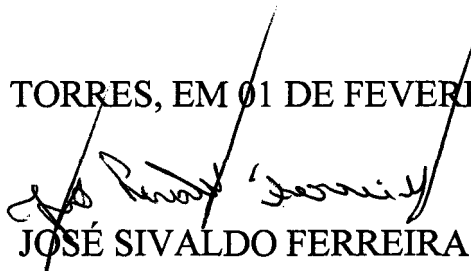


Câmara Municipal de Gravatá/PE

REQUERIMENTO

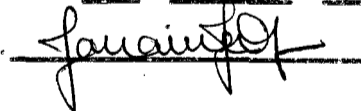
EU, JOSÉ SIVALDO FERREIRA, VEREADOR ELEITO PARA LEGISLATURA DE 2017-2020, VENHO REQUERER, CONFORME O ARTIGO Nº 74 DO REGIMENTO INTERNO, A DISPENSA DOS PARECERES REFERENTE AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, “EQUIPARA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ QUE RECEBEM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

CASA ELIAS TORRES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019.


JOSÉ SIVALDO FERREIRA
VEREADOR PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

RECEBIDO EM 01 DE 02 DE 19

ASS. 



Câmara Mun. Gravatá

PUBLICADO

05 de fev 2019
Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 489, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Equipara o valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, que recebam salário mínimo e dá providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica e tendo em vista o **Decreto Federal nº 9.661 de 01 janeiro de 2019**, decreta:

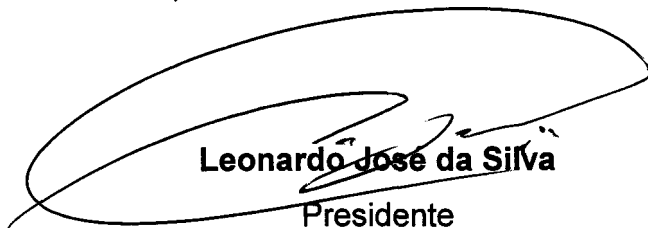
ART. 1º O salário mínimo dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, Estado de Pernambuco, que recebam salário mínimo ficará em **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)**.

ART. 2º Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesas já previstas no orçamento geral da Câmara Municipal de Gravatá.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo-se a **1º de janeiro de 2019**.

ART. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Elias Torres, em 05 de fevereiro de 2019.


Leonardo José da Silva
Presidente

(casa Elias Torres)
Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



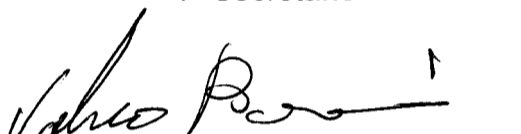
Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.


SILVANO RODRIGUES SOARES
1º Vice Presidente


SEVERINO DE FARIAS E SILVA
2º Vice Presidente


ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
1º Secretário


VALERIANO BEZERRA DA SILVA
2º Secretário

(casa Elias Torres)
Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br